



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1362

30 de junho de 2021

## PROTEJA-SE

### Faça sua parte



**Prefeitura  
de Valença**

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453--2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Ena Cristina de Souza Jannuzzi**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**Antonio Carlos de Oliveira**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
adm@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
sme@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
servpublico@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
planejamento@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-2891  
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-0795  
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

#### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esporteelazervalenca@hotmail.com  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

#### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
sectur@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-3855  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### GUARDA MUNICIPAL

#### COMANDANTE

**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone:(24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-  
Centro - Valença/RJ

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961

#### SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

#### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

#### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

#### CONSERVATÓRIA

**Victor Emanuel do Couto**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,  
676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

#### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

#### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### PREVI - VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone:(24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -  
Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoprevivalenca@gmail.com

### UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020  
publicado no Boletim Oficial edição 1.275  
de 23/11/2020.

### UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº  
190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E.  
de 29.12.2020, pág. 09.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCURSO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº: 30641/2019

**Objeto:** SELEÇÃO E ESCOLHA DE ESTUDO TÉCNICO DE PROPOSTA DO MODELO DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ

**Informações:** (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

**Horário:** 9:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 16 de agosto de 2021, às 14:00 horas.

#### Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).
- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)
- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 001/2021

**Processo Administração nº:** 5872/2021

**Objeto:** qualificação de as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organização Social na área da Saúde no Município de Valença, para futura celebração de Contrato de Gestão-cooperação.

**Tipo de Licitação:** Convocação Pública.

**Informações:** (24) 2452-1474 **e-mail:** [smsvalenca@uol.com.br](mailto:smsvalenca@uol.com.br)

**Horário:** 09:00 às 17:00 horas

**Data e hora de abertura da Convocação Pública:** Dia 01 de julho de 2021 à 14 de julho de 2021 de 09:00 às 17:00 horas.

#### Retirada do Edital:

O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença – RJ [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br).

Comissão de Qualificação de Organização Social

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMV/2021

**Processo Administrativo nº:** 7810/2021

**Objeto:** Registro de Preços para eventual locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, de acordo com o Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos gerados em local credenciado pelo INEA.  
Tipo de licitação: Menor preço por Item.

**Informações: e-mail:** [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com) **Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 19 de julho de 2021, às 13:00 horas, local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Pregoeira

#### AVISO DE ADIAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3868/2021

A Comissão Permanente de Pregão Especial torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto é a O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para visualização remota, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinada a Secretaria de Serviços Públicos e de Defesa Civil, foi adiada "Sine Die", motivada pela necessidade de alteração do Edital. Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Comprasnet, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

**Visite nosso site**  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)





**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3869/2021**

A Comissão Permanente de Pregão Especial torna público o **ADIAMENTO** da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é a O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para visualização remota, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinada a Secretaria de Serviços Públicos e de Defesa Civil, **foi adiada "Sine Die"**, motivada pela necessidade de alteração do Edital. Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Comprasnet, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

**Despacho**

**Processo nº:** 20213/2020

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 007/2021

**Objeto:** O objeto da presente licitação é aquisição de lâminas para motoniveladora e lâminas para retroescavadeira, parafusos e porcas, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *América Industech Produtos, Peças e Serviços e Patrícia Cristina de Abreu-EPP*, por ter apresentado as melhores propostas, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 28 de Junho de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

**Despacho**

**Processo nº:** 18970/2020

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 010/2021

**Objeto:** Aquisição de pães.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *ACR Representações LTDA* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 30 de Junho de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**  
**(PUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 20.213/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 007/2021

**Objeto:** Aquisição de lâminas para motoniveladora e lâminas para retroescavadeira, parafusos e porcas, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

**Beneficiário:** América Industech Produtos, Peças e Serviços.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	20	Unid	Lâmina curva 14 furos, espessura ¾, 8P com furo 5/8, para Motoniveladora Combat.	América Industech Produtos, Peças e Serviços.	R\$ 491,00	combat / ecoplan
2	60	unid	Lâmina curva 13 furos, espessura ¾, 8P com furo 5/8, para Motoniveladora New Holland.	América Industech Produtos, Peças e Serviços.	R\$ 438,00	New holland / ecoplan



3	6	unid	Lâmina reversível ou corte móvel com 10 furos: aplicação em caçamba dianteira de Retroescavadeira Volvo BL60B e Randon.	América Industech Produtos, Peças e Serviços.	R\$ 1.066,00	Randon / ecoplan
5	300	UNID	Porca para Lâmina: Aplicação em caçamba dianteira de retroescavadeira a Volvo BL60B e Randon; motoniveladora Combat e New Holland	América Industech Produtos, Peças e Serviços.	R\$ 1,20	New holland/fey

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021  
(PUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 20.213/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 007/2021

**Objeto:** Aquisição de lâminas para motoniveladora e lâminas para retroescavadeira, parafusos e porcas, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

**Beneficiário:** Patrícia Cristina de Abreu-EPP

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
4	300	UNID	Parafuso para Lâmina: Aplicação em caçambas dianteira de Retroescavadeira Volvo BL60B, Randon e Motoniveladora combat, New Holland.	Patrícia Cristina de Abreu-EPP	R\$ 3,48	BRASIMPAR

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Pregoeira

**ATENÇÃO**  
**USO OBRIGATÓRIO**  
**DE MÁSCARA**  
**NA CIDADE DE VALENÇA**  
(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)

**Se precisar sair, use máscara!**

Prefeitura de Valença

**PROCESSOS**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº: 11.231/2020**

**DECISÃO**

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

**DATA: 24/06/2021**

**P.R.N**

**LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº: 11.232/2020**

**DECISÃO**

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

**DATA: 24/06/2021**

**P.R.N**

**LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº: 11.233/2020**

**DECISÃO**

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

**DATA: 24/06/2021**

**P.R.N**

**LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## RESOLUÇÕES



### Resolução 02/2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8080/19/07/90, Lei 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença, Resolução CNS 453/2012, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Junho de 2021.

### ERRATA

#### Onde se lê:

#### RESOLVE:

1- Parecer: FAVORÁVEL à Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença/Fundo Municipal de Saúde, na forma do §3º, Art. 77 do ADCT c/c §3º, artigo 36 da Lei Complementar nº141 de 13 de Janeiro de 2012.

#### Passa-se a ler:

1- Parecer: FAVORÁVEL à Avaliação do Relatório Anual de Gestão 2020 da Secretária Municipal de Saúde de Valença/Fundo Municipal de Saúde, na forma do art.34 a 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Valença 09 Junho de 2021.

**Omar Figueira Neto.**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença.**



### Resolução nº 020 de 28 de Junho de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em reunião extraordinária via on line, no dia 28 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, e em consonância com o registro na Ata nº 030/2021, resolve:

Art1º Aprovar. após explanação do Secretário Municipal Rafael Tavares a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcio Miguel Bittar no valor de R\$ 200.083,00 ( Duzentos mil e oitenta e três reais) com número da programação 330610720210001 GND-4 investimento destinado ao CRAS Márcio José da Silva- Marcinho da Varginha para aquisição de bens permanentes e bens de consumo.

**Márcia Maria Domingos Joth Ferreira**  
**Presidente do CMAS**

*Flávia P.S. Basso* **ATA DE NÚMERO TRINTA DE VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM O CONSELHO FOI SOLICITADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER DEVEBICIA PARA EXPLANAÇÃO DE UMA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MIGUEL BITTAR DESTINADO AO DEPUTADO MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MACEDO - MARCINHO DA VARGINHA NO VALOR DE DUZENTOS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E BENS DE CONSUMO, A VOTAÇÃO FOI REALIZADA DE FORMA ONLINE E OS OITO CONSELHEIROS PRESENTES APROVARAM A EMENDA E SEGUNDO PROVIDENCIADA RESOLUÇÃO E PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL PARA SEGUIMENTO DA TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL E EM LIVRO ESTA ATA COMO PRESIDENTE E ASSINOU COM OS DEMAIS CONSELHEIROS: Márcia Maria Domingos Joth Ferreira, Douglas Lunda Lima da Silva, Isabel Bitencourt Ferreira, Andréia Dias Alves, Ronaldo Bezerra de Oliveira, Flávia P.S. Basso. Participantes: Flávia P.S. Basso**

Digitizado com CamScanner

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2020

**PARTES:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**OBJETO:** PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE PARAPEÚNA, POR MEIO DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE AGC), MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NA FORMA QUE LHES FOREM AUTORIZADOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES QUE LHE FOREM FORNECIDAS E SOB SUPERVISÃO DOS CORREIOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 14/12/2000 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; PORTARIA Nº 4.474 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM DATA DA SUA ASSINATURA, FICANDO LIMITADO AO SEU PRAZO FINAL ADSTRITO À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -AGC

**DATA:** 01 DE JUNHO DE 2021

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**TERMO Nº:** 202/2021/PMV

**PROCESSO:** 10.016/2021 E 7.893/2021;

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E LUIZ FELIPE CAMELO DE FREITAS (LOCADOR).

**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO RE-RATIFICATÓRIO AO TERMO Nº 164/2021, DO IMÓVEL SITO À RUA CARNEIRO DE MENDONÇA, Nº 184, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PRAZO:** 26 DE MAIO DE 2021 A 25 DE JULHO DE 2021.

**DATA:** 31 DE MAIO DE 2021



## DECRETOS

### **DECRETO Nº. 88, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.”***

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

**Considerando** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da *Administração Pública Municipal direta e indireta*;

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta abrangidos por este decreto;

XVII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados





pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **CAPÍTULO II** **DAS RESPONSABILIDADES**

### **SEÇÃO I** **DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL DIRETA**

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Subprefeituras, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único:** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e Subprefeituras devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais do Município.

**Art. 5º.** A regulamentação das normas específicas, bem como as diretrizes para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo municipal serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo encarregado da proteção de dados.

**§1º.** Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Valença.

**§2º.** Cada Norma Técnica será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma.

**§3º.** Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo municipal obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um encarregado da proteção de dados e respectivo suplente;  
II – operador e controlador (agentes de tratamento) e respectivos suplentes.

**§1º.** O encarregado da proteção de dados será designado pelo Prefeito, através de portaria municipal.

**§2º.** Cada Secretaria Municipal e Subprefeitura deverá conter um operador e um controlador, indicados dentre seus servidores, por meio de comunicação formal (memorando) encaminhado pelo titular da pasta ao encarregado da proteção de dados do município.

**§3º.** A designação de que trata parágrafo anterior será efetivada por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§4º.** A função de titular de encarregado da proteção de dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira do Poder Executivo municipal.

**§5º.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 7º.** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

VII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência ao responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável





pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - requisitar das Secretarias e Subprefeituras responsáveis, através dos agentes de tratamento, as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§1º.** O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**§2º.** O encarregado da proteção de dados, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) e com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

**Art. 8º.** Cabe aos agentes de tratamento das Secretarias e Subprefeituras:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado da proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

IV - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal;

V- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único:** O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**Art. 9º.** Cabe ao Poder Executivo municipal:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado do Município para os planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

## **SEÇÃO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA**

**Art. 10.** Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

**Art. 13.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único:** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;



II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

**Parágrafo único:** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 15.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As Secretarias e Subprefeituras deverão comprovar ao encarregado da proteção de dados pessoais do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º e parágrafo 2º do art. 6º, deste decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 17.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Valença, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis, bem como, às ações de ressarcimento e demais preceitos reparatórios previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 18.** Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

**Art. 19.** As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, o respectivo plano de adequação às exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRASE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº. 89, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12839/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.36.99.00.00	0000	30.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.3.90.36.99.00.00	0000	6.000,00
02.13	Serviço da Dívida Interna-Principal	04.122.0002.2.080	3.3.90.39.99.99.00	0000	200.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>236.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0000	200.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	15.451.0020.2.092	3.3.90.30.01.00.00	0000	36.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>236.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 90, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, “d” da Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 12837/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda de fls 06;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção do Projeto Vale do Café	15.452.0002.2.141	3.3.90.39.99.99.00	0004	300.000,00
02.13	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.0015.2.087	3.3.90.39.99.99.00	0004	9.000.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>9.300.000,00</b>

**Art. 2º.** A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 91, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender à Câmara Municipal dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12783/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	04.122.0001.2001	3.3.90.30.99.00.00	0000	40.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	31.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>71.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	04.122.0001.2001	3.3.90.36.57.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	0000	45.000,00
01.01	Adequação e Manutenção da Sede da Câmara	04.122.0001.2002	4.4.90.40.06.00.00	0000	3.000,00
			4.4.90.52.37.00.00	0000	5.000,00
			4.4.90.36.46.00.00	0000	3.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>71.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito





**DECRETO Nº 92 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 81, DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE ADOTOU MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

**Considerando** o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 16 de julho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº. 81, de 14 de junho de 2021, que *“ADOTOU MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”*, bem como, suas posteriores alterações.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 30/06/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 29 de junho de 2021

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito Municipal de Valença

**PORTARIAS**

**ERRATA**

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 591, de 18 de Junho de 2021, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1358, datado de 21/06/2021, página 5/6. ONDE SE-LÊ: período de 02/08/2021 a 30/10/2021. LEIA-SE: período de 03/06/2021 a 24/08/2021. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

**PORTARIA PMV, Nº. 591, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela



sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no “número legal” para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento de quaisquer dos membros titulares, ainda que por férias, conforme art. 16 da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** as leis municipais que regulamentam o Conselho Tutelar, de nº. 2.546/2010, alterada pela lei nº. 2.649/2011;

**CONSIDERANDO** o art. 21, da lei municipal nº. 2.546/2010;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº. 11248/2021;

**CONSIDERANDO** a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE**, pelo período de 03/06/2021 a 24/08/2021, o Sr. **EDVALDO LASNOR DA SILVA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em razão do período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Fale Conosco**

**ouvidoria@valenca.rj.gov.br**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

**CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80**

**PORTARIA Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a Retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE para **MISLENE APARECIDA PARREIRA**, em razão do falecimento de **MARCUS VINICIUS LIMA DE MELLO**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. **TCE: 202338-3/21**

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1299 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais, em especial o que dispõe o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 2800/2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MISLENE APARECIDA PARREIRA e MARIANA APARECIDA LIMA DE MELLO**, CPF nº **109.738.647-37**, em razão do falecimento de **MARCUS VINICIUS LIMA DE MELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 073.022.176-88, matrícula nº 141.488, PIS/PASEP nº 190.41461.45-3, efetivo no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil**.

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pelo pensionista foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 45/47 do processo administrativo nº 2.800/2017 com valor de R\$ **1.895,82** (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). Sendo **50%** no valor de **R\$947,91 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)** para Mislene Aparecida Parreira e **50%** no valor de **R\$947,91 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)** para Mariana Aparecida Lima de Mello.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02/09/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 28 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a Retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE para **DANIEL ROBERTO DE ÁVILA**, em razão do falecimento de **SANDRA CIUFFO DE ÁVILA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. **TCE: 202388-8/21**

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 096 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº1282 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 40, §7º, I da CRFB/1988 c/c parágrafo único do art.6º -A da EC nº41/2003 (incluído pela EC 70/2012) em especial o que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, e art. 28 da Lei Complementar 121 de 25/11/2009,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 887/2019:

**RESOLVE**

**Art. 1º - RETIFICA** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **DANIEL ROBERTO DE ÁVILA**, brasileiro, CPF **188.985.647-91**, em razão do falecimento de **SANDRA CIUFFO DE AVILA**, brasileira, portadora do CPF nº 853.433.907-49, matrícula nº 101664, PIS nº 1009677362-3, efetiva no cargo de Assessora Administrativa II, lotada na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pelo pensionista foram calculados com base no que trata o art. 6º da EC 41/03 em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 11/14 do processo administrativo nº 887/2019 com valor de R\$ 2.859,13 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos em 23/11/2019

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**

**PORTARIA Nº 29 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre Retificação de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 76 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 76 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.40, §5º da CRFB/88 e art. 6º da EC 41/03 c/c §5º e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000130/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º - RETIFICAR** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 783.113.657-68, matrícula nº 114.316, NIT nº 1707228208-2, efetivo no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 233/5239 do processo administrativo nº0000130/2020, com valor de **R\$2.308,92** (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos).

**I -** As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II**, com salário base no valor de **R\$1.537,74** (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) acrescido do **ATS de 30%** no valor de **R\$ 532,83** (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) e o **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$ 238,35** (duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**





**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 36 DE 01 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO ALVERNAZ LAGOEIRO**, em razão do falecimento de **JOÃO BATISTA MEDEIROS**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 40 § 7º da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 124/2021

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO ALVERNAZ LAGOEIRO**, em razão do falecimento de **JOÃO BATISTA MEDEIROS**, brasileiro, portador do CPF nº 821.745.637-20, matrícula nº 139696, PIS nº 124501214-49, efetivo no cargo de **MONITOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, conforme consta às fls. 12 do processo administrativo nº 074/2021 com valor de **R\$ 1.420,22** (hum mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 14 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUZA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 37 DE 01 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES DA CRUZ E MARIANA ROSA DOS SANTOS CORRÊA**, em razão do falecimento de **JOÃO BATISTA NUNES CORRÊA**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 40 § 7º da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 129/2021

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES DA CRUZ E MARIANA ROSA DOS SANTOS CORRÊA**, em razão do falecimento de **JOÃO BATISTA NUNES CORRÊA**, brasileiro, portador do CPF nº 696.653.987-34, matrícula nº 134104, PIS nº 1202845124-8, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Agropecuária**.

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, conforme consta às fls. 12 do processo administrativo nº 074/2021 com valor de **R\$ 1.416,25** (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). sendo **50%** para a companheira: **Maria de Fatima Alves dos Santos Goncalves da Cruz** no valor de **R\$ 708,12** e o restante de **50%** para a filha menor: **Mariana Rosa dos Santos Corrêa**, no valor de **R\$ 708,12**.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 25 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUZA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 38 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **LUCIANA NOVAES DA COSTA PESSANHA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c §5º da CF/88 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000190/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LUCIANA NOVAES DA COSTA PESSANHA**, brasileira, portadora do CPF nº 997.091.987-34, matrícula nº 116.963, NIT nº 1703763745-7, efetivo no cargo de **PROFESSOR I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 57/63 do processo administrativo nº190/2021, com valor de **R\$3.446,36** (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

**I -** As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I**, com salário base no valor de **R\$2.057,84** (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), acrescido do **ATS de 45%** no valor de **R\$1.069,56** (hum mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$318,96** (trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 39 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre Retificação de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **ESMEREDINA LEITE MARTINS**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”  
**TCE: 236759-3/2020**

RETIFICANDO A PORTARIA Nº093 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 828 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000716/2016.

**RESOLVE**

**Art. 1º - RETIFICAR** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ESMEREDINA LEITE MARTINS**, brasileira, portadora do CPF nº 835.800.427-34, matrícula nº 112984, NIT nº 1200681283-3, efetivo no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 59/64 do processo administrativo nº 000187/2020, com valor de **R\$2.279,21** (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

**I -** As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II** com salário base no valor de **R\$1.571,87** (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), acrescido do **ATS de 45%** no valor de **R\$707,34** (setecentos e sete reais e trinta e quatro centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº40 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ANTONIO CARLOS DE ASSIS**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 19 DE 01 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1349 DE 28 DE MAIO DE 2021.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000417/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, portador do CPF nº 654.248.407-87, matrícula nº 108.588, NIT nº1172244192-0, efetivo no cargo de **MECÂNICO DE AUTO E CAMINHÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 53/58 do processo administrativo nº 417/2020, com valor de **R\$2.562,14** (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **MECÂNICO DE AUTO E CAMINHÃO**, com salário base no valor de **R\$1.591,39** (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), acrescido do **ATS de 40%** no valor de **R\$636,56** (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **Progressão Horizontal Judicial (Salário Base)** no valor de **R\$ 238,71** (duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) e **Progressão Horizontal Judicial (ATS)** no valor de **R\$ 95,48** (noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



**QUER DENUNCIAR LOCAIS  
QUE ESTÃO DESRESPEITANDO  
DECRETOS MUNICIPAIS?**

[ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)

**Guarda Municipal 24h**  
Telefones: 153 / 2453-2256